



PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /24 - CEDECONDH

Proíbe a nomeação ou designação de condenados por órgão colegiado de controle externo ou jurisdicional, com trânsito em julgado, para exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta municipal.

I - DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Mari Pimentel, que visa proibir a nomeação ou a designação de condenados por órgão colegiado de controle externo ou jurisdicional, com trânsito em julgado, para exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública, Direta e Indireta.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta e em seu Parecer, registra que o Projeto não apresenta violação material à ordem constitucional, concluindo pela conformidade jurídica da proposta.

Segundo Parecer da CCJ, o Projeto de Lei proposto pela Vereadora possui grande relevância e preenche os requisitos legais para a tramitação, entendendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição

No mesmo sentido, a CUTHAB, emitiu Parecer pela aprovação, entendendo que ao analisar tanto o mérito quanto a constitucionalidade da proposta em apreço, não resta dúvidas de que a lei, quando aprovada, virá apenas a melhorar a vida dos porto-alegrenses.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Concordando com os Pareceres anteriormente emitidos, o Projeto de Lei em questão é meritório, haja vista que possui o intuito de que as nomeações ou designações de agentes públicos respeitem o princípio basilar da moralidade da administração pública.

Ainda, é importante ressaltar que a vedação proposta pelo Projeto de Lei em apreço é válida somente para as condenações que possuem o trânsito em julgado, respeitando, assim, o princípio da inocência previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que determina que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Dessa forma, se verifica que o intuito da proposta é garantir que as pessoas nomeadas ou designadas para os cargos de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta municipal tenham “um histórico compatível com a responsabilidade que lhes é atribuída, sendo ocupados por indivíduos idôneos e que gozem de uma imagem pública respeitável”.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, diante da relevância do tema proposto, este Relator opina pela **Aprovação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716946** e o código CRC **4B6421E2**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0716946.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 01/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0720026** e o código CRC **66DA4B24**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 038/24 - CEDECONDH** contido no doc 0716946 (SEI nº 211.00077/2023-35 - Proc. nº 0732/23 - PLL 408/23), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0720026.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 02/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723098** e o código CRC **19B64114**.